



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROJETO DE LEI Nº 2010

DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Concede revisão geral anual - art 37, X, da Constituição Federal
- ao vencimento dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, considerando o acumulado entre Janeiro e Dezembro de 2021, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, o que totaliza 10,1602%.

§ 1º A revisão geral anual estabelecida no caput desse artigo será realizada em Outubro de 2022.

§ 2º A revisão geral constante no caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art 2º Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo os ocupantes de cargos de provimento em comissão e empregados públicos.

Art 3º Reduz a carga horária do cargo de odontólogo passando de 40 horas semanais, para 20 horas semanais, sem prejuízo da remuneração, em atenção ao disposto na Lei nº 3.999/1961.

Parágrafo único: Extingue o cargo de odontólogo com carga horária semanal de 20 e 30 horas semanais.

Art 4º Altera os anexos I e II da Lei nº 809 de 05 de Abril de 2012 que passam a vigorar conforme disposto no anexo I da presente Lei.

Art 5º Inclui a atribuição do cargo de Agente de Controle e Fiscalização (FISCAL) ao anexo III da Lei nº 809 de 05 de Abril de 2021 conforme disposto abaixo:

AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (FISCAL)

Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais; Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; Emitir

notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; Auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização; Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades; Inspeccionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços; Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos; Efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás; Embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; Desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal; Fiscalizar tributos; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas; Constituir o crédito tributário pelo lançamento; Realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; Lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.

Art 6º Ficam alterados os anexos I a IV da Lei nº 676 de 23 de Dezembro de 2009 referente a Tabela de Promoção de Nível e Progressão Funcional dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vale do Paraíso, que passam a vigorar conforme o anexo II da presente Lei.

Art 7º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2022, revogadas disposições em contrário.

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/10/2022 às 11:06, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.valedoparaíso.ro.gov.br:5659, informando o ID **242333** e o código verificador **5301C200**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VERONICA VILETE FONSECA	***.174.072.**	06/10/2022 11:46
Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexos 2010	06/10/2022	242372
2	Anexos 2010	06/10/2022	242373

Docto ID: 242333 v1

